PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no uso do transporte coletivo urbano no Município de Macaé aos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito.

§1º O benefício de que trata o caput será concedido independentemente de estarem os servidores fardados ou em trajes civis.
§2º Para usufruir da gratuidade, será obrigatória a apresentação da carteira funcional válida e atualizada.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º A concessão do benefício tem por objetivos:

I – garantir melhores condições de mobilidade aos agentes públicos responsáveis pela segurança e ordenamento do trânsito;
II – ampliar a presença desses agentes nos espaços urbanos, contribuindo para a segurança da população;
III – valorizar os servidores públicos municipais no exercício de

suas funções;
IV – otimizar a atuação preventiva e ostensiva no Município.

CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a garantir o embarque gratuito dos beneficiários mediante apresentação da carteira funcional.

§1º Não poderá haver limitação de horários ou número de viagens.
§2º É vedada a imposição de qualquer constrangimento ao servidor no exercício do direito previsto nesta Lei.

CAPÍTULO IV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas necessárias para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão, nos termos da legislação vigente.

§1º Eventuais compensações deverão observar:
I – a Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões);
II – a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
§2º A concessão do benefício não poderá comprometer a continuidade e qualidade do serviço público.

CAPÍTULO V - DA BASE LEGAL

Art. 5º Esta Lei fundamenta-se:

I – no art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Município a organização e prestação do serviço de transporte coletivo;
II – nos princípios da administração pública previstos no art. 37

da Constituição Federal;
III – na Lei Orgânica do Município de Macaé;
IV – na legislação federal aplicável aos serviços públicos concedidos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, especialmente quanto aos procedimentos de identificação funcional.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar gratuidade no transporte coletivo urbano aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Macaé, reconhecendo a relevância de suas funções para a segurança pública e organização urbana.

A medida contribui para ampliar a presença desses agentes em diferentes regiões da cidade, mesmo fora do horário estritamente operacional, fortalecendo o caráter preventivo de suas atividades. Além disso, representa uma forma de valorização profissional, com impacto positivo na eficiência do serviço público.

A proposta encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre transporte coletivo, conforme previsto na Constituição Federal, bem como na possibilidade de adoção de políticas públicas voltadas à segurança urbana.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

Por fim, ressalta-se que a previsão de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos garante a viabilidade jurídica e administrativa da medida.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Sala de Sessão, 24 de março de 2026.

EDSON CHIQUINI DA SILVA
VEREADOR

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br